

GARANTIDA A IGUALDADE NO SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA A FILHOS, É PRECISO ALARGAR O APOIO À PARENTALIDADE

Fruto da exigência persistente e fundamentada da CGTP-IN e dos seus Sindicatos, o Governo veio agora assumir as suas responsabilidades e eliminou a discriminação inscrita na Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro, relativa ao valor do subsídio por assistência inadiável a filhos em caso de doença ou acidente.

Neste diploma, de 9 de Abril, o subsídio aumenta de 65% para 100% da remuneração de referência de todas as mães e pais trabalhadores, sejam do sector privado, sejam da Administração Pública (incluindo do regime de protecção social convergente, que tinham ficado até agora excluídos desta majoração). Ficou assim garantida a igualdade de tratamento que se exigia.

No entanto e no actual quadro excepcional em que vivemos, impõe-se uma **melhoria alargada na protecção da parentalidade**. Assim, de um conjunto mais vasto de medidas reivindicadas pela CGTP-IN destacam-se as seguintes:

1. **O alargamento do “apoio excepcional à família para trabalhadores por conta de outrem” aos ascendentes** que são objecto de medidas de isolamento profilático, que fazem parte de grupos de risco, ou que estão em situação de dependência;
2. **O alargamento, na atribuição do apoio excepcional à família, aos casos em que o outro cônjuge, ou o próprio, esteja em regime de teletrabalho**, na medida em que essa modalidade de prestação do trabalho não pode ser equiparada a uma situação de ausência ao trabalho;
3. **A garantia de que, em regime de teletrabalho, os/as trabalhadores/as têm direito ao mesmo salário e demais componentes retributivas** que em regime presencial; que as entidades patronais asseguram a instalação e manutenção dos equipamentos de trabalho e despesas inerentes e que respeitam a privacidade do/a trabalhador/a e da sua família bem como o período normal de trabalho;
4. **A alteração das medidas de apoio ao emprego que prevejam a isenção parcial ou total de contribuições sociais, substituindo-as por apoios**, financiados directamente pelo Orçamento do Estado;
5. **A garantia de que o subsídio de doença corresponde a 100% da remuneração de referência dos/as trabalhadores/as, não só durante o período de isolamento profilático**, mas durante todo o período de doença COVID-19;
6. **A garantia de que o valor do subsídio por ausência devida a assistência a filho/a ou a neto/a, até, pelo menos aos 15 anos de idade, em isolamento profilático**, corresponde a 100% da remuneração de referência, para todos/as os/as trabalhadores/as;
7. **A garantia de que o apoio extraordinário às famílias abrange todo o tempo de encerramento** das escolas, creches, jardins-de-infância, ATL e outras instituições de apoio à infância e à deficiência, incluindo o período de férias da Páscoa.